

REGULAMENTO

PROGRAMA DE BOLSAS – Instituto Cimas

SUMÁRIO

DO OBJETIVO.....	3
DOS DESCONTOS	3
DA CONCESSÃO	5
DOS PERCENTUAIS UTILIZADOS NA CONCESSÃO DAS BOLSAS	5
DO REQUERIMENTO.....	6
DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	6
DA FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DO DESCONTO.....	7
DO CANCELAMENTO.....	8
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	8
QUADRO DE CONCESSÃO DE BOLSAS/DESCONTOS.....	<u>9</u>

OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento estabelece as regras gerais do Programa de Bolsas do Instituto Cimas e entra em vigor a partir do 2º semestre de 2011.

Parágrafo único: Regulamenta a concessão de bolsas nas mensalidades de alunos novos regularmente matriculados a partir do 2º semestre de 2011.

DOS DESCONTOS

Art. 2º Os descontos objeto do presente comportam, exclusivamente, parcelas regulares da semestralidade escolar, não sendo aplicáveis naquelas decorrentes de matrícula, re matrícula, adaptação e/ou dependência.

§ 1º Os descontos somente serão concedidos na parcela do mês subsequente, mediante a formalização da concessão do desconto no ato da matrícula, não existindo efeito retroativo.

Art. 3º Os descontos valerão, exclusivamente, para as mensalidades pagas até o dia de seu vencimento.

Parágrafo único: As mensalidades escolares quitadas após prazo estabelecido, além de perderem o desconto previsto no programa ao qual se refere, serão acrescidas de multas e juros, conforme contratualmente previsto.

Art. 4º Os descontos vigorarão durante o semestre letivo para o qual forem concedidos, cessando-se, automaticamente, ao final desse, independentemente de qualquer aviso ou comunicação.

§ 1º O aluno interessado em obter a concessão de desconto deverá, no início de cada semestre letivo, observados os prazos estabelecidos, requerer nova inclusão em programa de bolsa.

§ 2º O desconto concedido em um semestre não se vincula a concessões anteriores e/ou posteriores, seja em decorrência de deferimentos e/ou percentuais.

§ 3º O desconto deferido em determinado semestre poderá ser indeferido em outro, bem como o percentual concedido poderá ser aumentado ou diminuído a cada nova concessão, sem que possa o aluno insurgir-se contra o procedimento, salvo quando previstos nos programas supra descritos e atendidos os requisitos dos mesmos.

§ 4º os descontos concedidos pelo Instituto Cimas, quaisquer que sejam os percentuais, formas e requisitos, não são cumulativos.

Art. 5º Os descontos sempre serão aplicados sobre o valor original da parcela.

DA CONCESSÃO

Art. 6º Os alunos que estiverem inadimplentes com suas obrigações financeiras não poderão requerer a inclusão em programa de desconto, sendo que eventual pedido poderá ser indeferido de plano.

Parágrafo único: O aluno somente voltará a ter o direito de pleitear a inclusão em programa de desconto quando lograr adimplir todas as pendências financeiras perante o Instituto.

Art. 7º Os bolsistas que forem reprovados no período letivo perderão o direito de requerer a inclusão em programa de desconto no semestre seguinte, sendo que eventual pedido poderá ser indeferido de plano.

Parágrafo único: O aluno somente voltará a ter o direito de pleitear a inclusão em programa de desconto quando lograr aprovação em todas as disciplinas nas quais tenha sido reprovado.

DOS PERCENTUAIS UTILIZADOS NA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 8º O Instituto Cimas poderá deliberar livremente sobre os percentuais utilizados nos seus Programas de Bolsas para a concessão de descontos em mensalidades, dentre os quais, mas não somente os estabelecidos no Anexo I, deste Regulamento.

DO REQUERIMENTO

Art. 9º Os requerimentos para a inclusão em programas de concessão de descontos deverão ser formalizados junto a Secretaria da Unidade, acompanhados dos documentos hábeis a comprovar o atendimento pelo aluno dos requisitos do programa pretendido.

§ 1º O bolsista deverá, a cada início de semestre, (sempre na primeira quinzena de Janeiro e Julho), renovar seu requerimento para inclusão em programas de concessão de descontos.

§ 2º A resposta ao pedido será disponibilizada ao aluno no prazo de 10 dias úteis a partir do pedido, sendo que o deferimento estará condicionado ao seu comparecimento perante a Secretaria da Unidade para a formalização da concessão do desconto.

DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Art. 10 Os processos somente serão analisados após a juntada dos documentos pertinentes, não sendo analisados processos com documentos faltantes ou com juntada de documentos que não os solicitados pelo Instituto Cimas, conforme o caso:

I. EX-ALUNO do Instituto Cimas:

- a) Confirmação no Sistema Acadêmico Financeiro, sobre a veracidade da informação de concluinte pelo Instituto Cimas.

II. CURSO PARALELO:

- a) Confirmação no Sistema Acadêmico Financeiro, do nº de inscrição do aluno e a frequência e o desempenho acadêmico.

III. EX-ALUNO PARA PÓS-GRADUAÇÃO:

- a) Confirmação no Sistema Acadêmico Financeiro, sobre a veracidade da informação de diplomação.

IV. SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES:

- a) Declaração original expedida pela entidade, comprovando a qualidade de associado, em papel timbrado e carimbado no ato da matrícula.

DA FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DO DESCONTO

Art. 11 Os descontos, quando concedidos, serão aplicados a partir do mês subsequente à formalização da inclusão no respectivo programa junto a Secretaria do Campus.

Art. 12 O aluno, após o deferimento da concessão, deverá acessar o site www.institutocimas.com.br e no portal do aluno deverá imitar novos boletos, decorrido o prazo de dez dias da solicitação.

§ 1º O desconto será concedido a partir do mês subsequente à formalização prevista nessa cláusula.

DO CANCELAMENTO

Art. 13 Os bolsistas que forem reprovados no período letivo perderão o direito de requerer a inclusão em programa de desconto no semestre seguinte, sendo que eventual pedido poderá ser indeferido plano.

Parágrafo único: O aluno somente voltará a ter o direito de pleitear a inclusão em programa de desconto quando lograr aprovação em todas as disciplinas nas quais tenha sido reprovado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Outras modalidades de bolsas poderão vir a ser criadas pelo Instituto Cimas, em vista das necessidades sentidas, e terão seu funcionamento disciplinado em regulamento próprio.

Art. 15 A caracterização dos vários tipos de concessão de bolsas/descontos e respectivas condições, consta do **Anexo I** do presente regulamento e que dele faz parte integrante, o qual será atualizado sempre que necessário.

Art. 16 Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I - QUADRO DE CONCESSÃO DE BOLSAS/DESCONTOS

TIPO DE DESCONTO	% DESCONTO	DOCUMENTOS EXIGIDOS
Desconto por convênios firmados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, associações, entidades de classe, sindicatos, etc.	O desconto está definido no convênio ou acordo de cooperação, mediante à formalização da concessão somente no ato da matrícula	Termo de convênio ou acordo de cooperação, assinado. Declaração original, expedida pela entidade, comprovando a qualidade de associado, em papel timbrado e carimbado.
Descontos para profissionais concluintes pelo Instituto Cimas que ingressem em outro curso de Pós-graduação, Técnico e Pós-Técnico.	Percentual de 10% (dez por cento)	Verificar no Sistema a veracidade da informação
Desconto para alunos que cursem, simultaneamente, mais de um curso Técnico e Pós-Técnico.	Percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor da mensalidade do curso que tenha o menor valor. A manutenção desse desconto exige frequência e aproveitamento regular em ambos os cursos.	Verificar no Sistema o nº de inscrição do aluno e a frequência e o desempenho acadêmico.
Descontos para alunos que tenham parentes matriculados no Instituto Cimas nos cursos de Pós-graduação, Técnico e Pós-Técnico.	Percentual de 5% (cinco por cento), concedidos a parentes que, simultaneamente, estejam matriculados em cursos de Pós-graduação, Técnico e Pós-Técnico. relações de parentesco: - marido e mulher; - pais e filhos; - irmãos.	a) cópia da carteira de identidade dos componentes do grupo familiar b) certidão de casamento ou declaração de união estável, emitida por cartório.
Desconto promocional para pagamento até o 5º dia útil do mês.	Desconto está definido no boleto de pagamento de acordo com a promoção do curso.	Expresso no boleto.
Desconto promocional para pagamento à vista do semestre, nos cursos de Pós-graduação, Técnico e Pós-Técnico.	Percentual de 10% (dez por cento)	Pagamento mediante atendimento e autorização do setor Financeiro
Desconto promocional para pagamento até o primeiro dia útil do mês.	Desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor a pagar no 5º dia útil do mês.	Expresso no boleto.

Observação, conforme Regulamento de Bolsa/Desconto vigente:

Art. 4º, § 4º - Os descontos concedidos pelo Instituto Cimas, quaisquer que sejam os percentuais, formas e requisitos, não são cumulativos.

Art. 5º - Os descontos sempre serão aplicados sobre o valor original da parcela com vencimento até o 5º dia útil do mês.